

| Item | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                   |
|------|---------|-------------------------------------|---------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                     |               |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                        |
|      |         |                                     |               |                                       | <p>refere o "caput" deste Art:</p> <p>I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;</p> <p>II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;</p>                                                                   |                        |       |       |                                                                                                                                                                                        |
| 42   | ISS     | Empresas de transporte metroviário  | Isenção       | Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15 | Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo.                                                                                                                   | 66,25                  | 69,94 | 66,45 | Valor estimado aplicando-se alíquota de 2% ao valor da Receita Tarifária Operacional do Metrô, obtida nos relatórios da companhia. Adotado IPCA + PIB Serviços para os anos seguintes. |
| 43   | ISS     | Empresas públicas                   | Isenção       | Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11 | Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência. | 16,15                  | 17,04 | 16,19 | A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCMS a partir da busca fonética e, após, verificando quais desses CCMS emitem                                          |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação    | Lei                                                      | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                        |
|------|---------|-------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |                  |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                |
|      |         |                                           |                  |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |      |      | NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB Serviços para os anos subsequentes.                                                  |
| 44   | ISS     | Empresas contempladas                     | Incentivo Fiscal | Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13 | <p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada:</p> <p>I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1;</p> <p>II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4;</p> <p>III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5;</p> <p>IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6;</p> <p>V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza,</p> | 0,77                   | 0,82 | 0,77 | Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados para os exercícios fechados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios. |



| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>descritos no item 8;</p> <p>VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01;</p> <p>VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10;</p> <p>VIII - exposições cinematográficas, descritas no subitem 12.02;</p> <p>IX - composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04;</p> <p>X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01;</p> <p>XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05;</p> <p>XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06;</p> <p>XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09;</p> <p>XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10;</p> <p>XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13;</p> <p>XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02.</p> <p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:</p> <p>III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                 |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                         |
|      |         |                                           |               |                                       | sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei;<br><br>IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro. |                        |      |      |                                                                                                                                                                                         |
| 45   | ISS     | Cinemas                                   | Isenção       | Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04 | Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:<br><br>I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                        |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                |
|      |         |                                           |               |     | <p>II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;</p> <p>III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;</p> <p>IV - formar público para o cinema.</p> <p>§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers".</p> <p>Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural</p> |                        |      |      | <p>o tema de Cinemas. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.</p> |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                      | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------|---------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                          |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|           |         |                                                          |                                      |                                       | estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.                                                                                       |                        |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 46        | ISS     | Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação   | Isenção                              | Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11 | Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas:<br><br>II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos. | 15,67                  | 16,54  | 15,72  | Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMS e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de SPTRANS / CET / SP-Urbanismo / SP - Obras - ISS. Para exercícios futuros e corrente aplicados o PIB Serviços e o IPCA. |
| 47 - 1.09 | ISS     | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                     | 717,52                 | 757,48 | 719,71 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários               | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                               |
|-----------|---------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                   |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                    |
|           |         | áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet |                                      |                                       | I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023)<br>(...)                                                                                                                                                                 |                        |        |        | diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                          |
| 47 - 2.01 | ISS     | Pesquisa e desenvolvimento                        | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br>(...) | 82,69                  | 87,30  | 82,95  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.01 | ISS     | Medicina e biomedicina                            | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 852,32                 | 899,80 | 854,92 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a                                                                                                                                                           |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                            |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                    |
|           |         |                                           |                                      |                                       | I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                             |                        |        |        | diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                          |
| 47 - 4.02 | ISS     | Análises clínicas e congêneres            | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 171,85                 | 181,42 | 172,38 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários            | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|--------------|---------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                                      |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 -<br>4.03 | ISS     | Hospitais, clínicas,<br>laboratórios e<br>congêneres | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> | 632,36                 | 667,58 | 634,29 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |



| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº</p> |                        |      |      |                         |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                           |                                      |                                       | 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br><br>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br><br>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) |                        |      |      |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 4.04 | ISS     | Instrumentação cirúrgica                  | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)               | 0,74                   | 0,78 | 0,75 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|--------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                           |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|              |         |                                           |                                            |                                             | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |      |      |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 -<br>4.05 | ISS     | Acupuntura                                | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças,</p> | 0,48                   | 0,50 | 0,48 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|----------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                      |
|      |         |                                           |               |     | <p>afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a</p> |                        |      |      |                      |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do</p> |                        |      |      |                         |



| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                  |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                          |
|           |         |                                           |                                      |                                       | <p>art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> |                        |       |       |                                                                                                                                                                          |
| 47 - 4.06 | ISS     | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05</p>                                                                                                                                                                                                                                          | 17,17                  | 18,13 | 17,23 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários          | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|----------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                    |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                    |                                      |                                       | da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |       |       | serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                                          |
| 47 - 4.07 | ISS     | Serviços farmacêuticos                             | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 51,55                  | 54,42 | 51,71 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.08 | ISS     | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03,                                                                                                                                                    | 36,21                  | 38,23 | 36,32 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA                                                |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                     |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                     |                                      |                                       | 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |      |      | e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                               |
| 47 - 4.09 | ISS     | Terapias de qualquer espécie        | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 6,93                   | 7,32 | 6,95 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.10 | ISS     | Nutrição                            | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01,                                                                                                                                                                                            | 5,22                   | 5,51 | 5,24 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.                                                                 |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                           |                                      |                                       | 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |       |       | Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                              |
| 47 - 4.11 | ISS     | Obstetrícia                               | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 0,75                   | 0,79  | 0,75  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.12 | ISS     | Odontologia                               | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                           | 43,55                  | 45,98 | 43,69 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de                                                                             |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                     |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                     |                                      |                                       | a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |      |      | pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                  |
| 47 - 4.13 | ISS     | Ortóptica                           | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 0,29                   | 0,30 | 0,29 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.14 | ISS     | Próteses sob encomenda              | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                           | 2,78                   | 2,94 | 2,79 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a parti                                                                                         |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                           |                                      |                                       | a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |       |       | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                       |
| 47 - 4.15 | ISS     | Psicanálise                               | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 3,11                   | 3,28  | 3,12  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.16 | ISS     | Psicologia                                | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº                                                                                                                                                                                                                                                                              | 29,20                  | 30,83 | 29,29 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).                                                                                                           |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                       | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                 |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                                 |                                      |                                       | 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                            |                        |       |       | Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                    |
| 47 - 4.17 | ISS     | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 6,57                   | 6,93  | 6,59  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.18 | ISS     | Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres    | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13,89                  | 14,66 | 13,93 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota                                                                                                                     |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                              | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                               |
|-----------|---------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                  |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029 |                                                                                                                                                                                                                    |
|           |         |                                                                  |                                      |                                       | previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                        |                        |       |      | vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                          |
| 47 - 4.19 | ISS     | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 9,68                   | 10,22 | 9,71 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.20 | ISS     | Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie               | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,18                   | 1,24  | 1,18 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre                                                                                                                                           |



| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                            | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                               |
|-----------|---------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                      |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                    |
|           |         |                                                                      |                                      |                                       | I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                             |                        |        |        | 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                          |
| 47 - 4.21 | ISS     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 40,54                  | 42,80  | 40,67  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 4.22 | ISS     | Planos de medicina e congêneres                                      | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 399,46                 | 421,71 | 400,68 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a                                                                                                                                                           |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                           |                                      |                                       | <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>                                                                                                                                                             |                        |        |        | <p>diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br/>Calculado a partir da base de pagamentos.<br/>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>                                                                                                                           |
| 47 - 4.23 | ISS     | Outros planos de saúde                    | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p> | 259,86                 | 274,33 | 260,65 | <p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br/>Calculado a partir da base de pagamentos.<br/>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.<br/>Em 2024, houveram recolhimentos extraordinários referentes à</p> |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários   | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|---------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                             |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                             |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |       |       | exercícios anteriores.                                                                                                                                                                                       |
| 47 - 5.01 | ISS     | Medicina veterinária e zootecnia            | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 10,24                  | 10,81 | 10,27 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 5.02 | ISS     | Hospitais e congêneres, na área veterinária | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05                                                                                                          | 12,28                  | 12,97 | 12,32 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de                                     |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                          | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                                    |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                                                    |                                      |                                       | da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |      |      | serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                                          |
| 47 - 5.03 | ISS     | Laboratórios de análise na área veterinária                                        | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 2,63                   | 2,77 | 2,64 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 5.04 | ISS     | Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária. | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03,                                                                                                                                                    | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA                                                |

| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                              | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                                                                  |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                                                                                  |                                      |                                       | 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |      |      | e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                               |
| 47 - 5.05 | ISS     | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.                                                  | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 0,06                   | 0,06 | 0,06 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 5.06 | ISS     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária. | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01,                                                                                                                                                                                            | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.                                                                 |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                                          |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                                          |                                      |                                       | 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |      |      | Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                              |
| 47 - 5.07 | ISS     | Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária                 | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 0,57                   | 0,60 | 0,57 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 5.08 | ISS     | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                           | 2,07                   | 2,19 | 2,08 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de                                                                             |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários              | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|-----------|---------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                        |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                                        |                                      |                                       | a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |       |       | pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                  |
| 47 - 5.09 | ISS     | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 0,82                   | 0,87  | 0,82  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 6.04 | ISS     | Ginástica e demais atividades físicas                  | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                           | 60,74                  | 64,12 | 60,93 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir                                                                                        |

| Item      | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários    | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------|----------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                              |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|           |         |                                              |                                      |                                       | a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |       |       | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                       |
| 47 - 7.10 | ISS     | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) (...)<br><br>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...) | 21,38                  | 22,57 | 21,45 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 7.11 | ISS     | Jardinagem                                   | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota                                                                                                                     |



| Item      | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                       | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia resumida                                                                                                                                                                        |
|-----------|---------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |         |                                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                             |
|           |         |                                                           |                                      |                                       | previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;<br><br>(...) |                        |        |        | vigente).<br>Calculado a parti da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                       |
| 47 - 8.01 | ISS     | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de                                                                  | 356,80                 | 376,67 | 357,88 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a parti da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                               | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                                                         |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                                                         |                                            |                                             | novembro de 2017)<br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |       |       | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 47 -<br>9.02  | ISS     | Agenciamento,<br>organização,<br>promoção,<br>intermediação e<br>execução de<br>turismo | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>n) no subitem 9.02 da lista do “caput”<br>do art. 1º, relacionados à organização,<br>promoção e execução de programas de<br>turismo, passeios, viagens, excursões,<br>hospedagens e congêneres;(Incluído<br>pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro<br>de 2017)<br><br>(...) | 50,19                  | 52,98 | 50,34 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 47 -<br>10.01 | ISS     | Corretagem de<br>seguros                                                                | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 56,38                  | 59,52 | 56,55 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de                                                                                               |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                        | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                                                                  |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                                                                  |                                            |                                             | (...)<br>c) no subitem 10.01 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados a corretagem de<br>seguros;(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |       |       | pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                             |
| 47 -<br>10.04 | ISS     | Agenciamento,<br>corretagem ou<br>intermediação de<br>contratos de<br>franquia<br>(franchising); | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01,<br>6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03,<br>12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05<br>da lista do "caput" do art. 1º;(Redação<br>dada pela Lei nº 16.757, de 14 de<br>novembro de 2017)<br><br>b) no subitem 7.10 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados a limpeza,<br>manutenção e conservação de imóveis<br>(inclusive fossas);(Redação dada pela Lei<br>nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>c) no subitem 10.01 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados a corretagem de<br>seguros;(Redação dada pela Lei nº | 16,98                  | 17,92 | 17,03 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>d) no subitem 12.07 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados a balé, danças,<br>óperas, concertos e recitais;(Redação<br>dada pela Lei nº 14.256, de 29 de<br>dezembro de 2006)<br><br>e) no subitem 12.11 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados à venda de<br>ingressos do Grande Prêmio Brasil de<br>Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>f) no subitem 16.02 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados ao transporte de<br>escolares e transporte por táxi (inclusive<br>frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757,<br>de 14 de novembro de 2017)<br><br>g) no subitem 14.01 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados às atividades<br>desenvolvidas por sapateiros<br>remendões que trabalhem<br>individualmente e por conta<br>própria;(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01,<br>14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados,<br>respectivamente, às atividades<br>desenvolvidas pelas seguintes pessoas |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021</p> |                        |      |      |                         |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREVISÃO (R\$ milhões) |          |          | Metodologia<br>resumida                                                                                               |
|------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2027                   | 2028     | 2029     |                                                                                                                       |
|            |         |                                           |                                      |                                       | <p>- Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> |                        |          |          |                                                                                                                       |
| 47 - 10.05 | ISS     | Intermediação via plataforma digital      | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1.128,41               | 1.191,26 | 1.131,85 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários    | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|---------------|---------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                              |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|               |         |                                              |                                            |                                             | (...)<br>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br>(...)                                                                      |                        |       |       | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                       |
| 47 -<br>11.02 | ISS     | Vigilância,<br>segurança ou<br>monitoramento | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br>(...) | 31,90                  | 33,68 | 32,00 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |



| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                                                                                                                                                                 | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 11.03 | ISS     | Escolta                                                                                                                                                                                                                                             | Potencial Arrecadatário Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 6,69                   | 7,06  | 6,71  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 11.05 | ISS     | Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive | Potencial Arrecadatário Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)       | 30,62                  | 32,33 | 30,72 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                  | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                      |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         | pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular. |                                      |                                       | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |      |      |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 12.01 | ISS     | Espetáculos teatrais                                 | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 4,30                   | 4,53 | 4,31 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 12.03 | ISS     | Espetáculos circenses                                | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05                                                                                                          | 0,01                   | 0,01 | 0,01 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de                                     |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários           | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|------------|---------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                     |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                                     |                                      |                                       | da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |       |       | serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                                          |
| 47 - 12.05 | ISS     | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 11,54                  | 12,18 | 11,57 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 12.07 | ISS     | Balé, danças, óperas, concertos e recitais          | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                              | 2,41                   | 2,54  | 2,42  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA                                                |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                               | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                                                         |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                                                                                                                         |                                      |                                       | d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)                                                                                                                                                                            |                        |       |       | e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                               |
| 47 - 12.11 | ISS     | Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º<br><br>(...) | 30,87                  | 32,59 | 30,97 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 13.01 | ISS     | Fonografia ou gravação de sons                                                                                                          | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)                                                                        | 10,94                  | 11,55 | 10,97 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA                                                |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                     | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|------------|---------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                               |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                                               |                                      |                                       | r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |       |       | e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                                               |
| 47 - 13.02 | ISS     | Fotografia e cinematografia                                   | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) | 43,13                  | 45,53 | 43,26 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 13.03 | ISS     | Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios) | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                               | 7,10                   | 7,50  | 7,13  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir                                                                                        |

| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                     |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                     |                                      |                                       | (...)<br><br>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |       |       | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                       |
| 47 - 13.04 | ISS     | Composição gráfica                  | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 60,69                  | 64,07 | 60,88 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 14.01 | ISS     | Sapateiro remendão                  | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota                                                                                                                     |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                            |
|------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                    |
|            |         |                                           |                                      |                                       | previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |      |      | vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                          |
| 47 - 14.09 | ISS     | Alfaiate e costureiro                     | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;<br><br>(...) | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).<br>Calculado a partir da base de pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                      | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PREVISÃO (R\$ milhões) |          |          | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                          |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2027                   | 2028     | 2029     |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 15.01 | ISS     | Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)<br><br>(...) | 3.167,28               | 3.343,70 | 3.176,95 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 15.09 | ISS     | Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens                                                     | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de                                                        | 193,55                 | 204,33   | 194,14   | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os                    |



| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                             | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                                                       |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                                                       |                                            |                                             | novembro de 2017)<br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |        |        | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 47 -<br>15.10 | ISS     | Serviços<br>relacionados a<br>cobranças,<br>recebimentos ou<br>pagamentos em<br>geral | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>m) no subitem 15.10 da lista do “caput”<br>do art. 1º, relacionados a pagamentos,<br>por meio eletrônico, realizados por<br>facilitadores de pagamento;(Incluído<br>pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de<br>2015)<br><br>(...) | 367,42                 | 387,89 | 368,54 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 47 -<br>15.12 | ISS     | Bolsa de Valores                                                                      | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                          | 56,47                  | 59,62  | 56,64  | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.                                                                                |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                  | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|------------|---------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                            |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                                                            |                                      |                                       | j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |        |        | Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                              |
| 47 - 15.14 | ISS     | Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 77,09                  | 81,38  | 77,32  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 15.15 | ISS     | Bolsa de Valores                                                           | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº                                                                                                                                                                                                                                                                              | 124,45                 | 131,38 | 124,83 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).                                                                                                           |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|---------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|               |         |                                           |                                      |                                       | 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                            |                        |       |       | Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                    |
| 47 -<br>15.16 | ISS     | Bolsa de Valores                          | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)<br><br>(...) | 83,48                  | 88,13 | 83,73 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                        | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                            |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 16.01 | ISS     | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 1,39                   | 1,47  | 1,40  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 16.02 | ISS     | Transporte de escolares e transporte por táxi                                                              | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)                       | 17,19                  | 18,15 | 17,24 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários              | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                        |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                        |                                            |                                             | (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 47 -<br>17.02 | ISS     | Datilografia                                           | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços<br>previstos:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01,<br>14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput"<br>do art. 1º relacionados,<br>respectivamente, às atividades<br>desenvolvidas pelas seguintes pessoas<br>físicas não estabelecidas: desentupidor<br>de esgotos e fossas e faxineiro,<br>jardineiro, guarda-noturno e vigilante,<br>afiador de utensílios domésticos,<br>afinador de instrumentos musicais e<br>engraxate, alfaiate e costureiro,<br>datilógrafo, músico e artista circense;<br><br>(...) | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 47 -<br>17.05 | ISS     | Fornecimento de<br>mão-de-obra,<br>mesmo em<br>caráter | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será<br>calculado aplicando-se à base de cálculo<br>a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº<br>14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 57,33                  | 60,52 | 57,50 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a                                                                                                                                                                                      |

| Item       | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                                  | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                                      |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         | temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. |                                      |                                       | <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>                                                                                                                                                                                 |                        |       |       | diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                          |
| 47 - 17.07 | ISS     | Franquia ("franchising")                                                                                             | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> | 77,75                  | 82,08 | 77,99 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item           | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                                                                                                                                                                                                                                                   | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|----------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                              |
| 47 - 17.11     | ISS     | Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)<br><br>(...) | 250,65                 | 264,61 | 251,41 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 17.11 (b) | ISS     | Administração de imóveis realizada via plataforma digital                                                                                                                                                                                                                                             | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 32,18                  | 33,98  | 32,28  | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir                                                                                        |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                                                                                                     | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                                                                                                                                                                               |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                 |
|            |         |                                                                                                                                                                                                               |                                      |                                       | (...)<br><br>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alugueis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br><br>(...)                                    |                        |        |        | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                                          |
| 47 - 19.01 | ISS     | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alugueis, transporte de passageiros ou entregas, | 629,78                 | 664,86 | 631,71 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. A partir de Agosto |



| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários               | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                                         |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                                         |                                      |                                       | bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br><br>(...)                                                                                                                                                                      |                        |       |       | de 2025, incluído o valor de renúncia esperado para os serviços de aposta online                                                                                                                             |
| 47 - 21.01 | ISS     | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)<br><br>(...) | 75,90                  | 80,13 | 76,14 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 47 - 23.01 | ISS     | Programação visual, comunicação visual e congêneres     | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)                                                                                                                                          | 14,30                  | 15,10 | 14,35 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir                                                                                        |

| Item       | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação                        | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                      |
|------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |         |                                           |                                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                              |
|            |         |                                           |                                      |                                       | (...)<br><br>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |      |      | da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.                                                                                                                       |
| 47 - 37.01 | ISS     | Artista circense e músico                 | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 | Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)<br><br>(...)<br><br>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                        | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                                                                                                  |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                                                                                                  |                                            |                                             | datilógrafo, músico e artista circense;<br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |        |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 48 -<br>3.02  | ISS     | Exploração de<br>stands e centros<br>de convenções<br>para a promoção<br>de feiras,<br>exposições,<br>congressos e<br>congêneres | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | II - 2,5% (dois e meio por cento) para os<br>serviços previstos:<br><br>a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do<br>art. 1º, relacionados à exploração de<br>stands e centros de convenções para a<br>promoção de feiras, exposições,<br>congressos e congêneres;<br>b) no subitem 17.09 da lista do "caput"<br>do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº<br>16.272/2015) | 2,98                   | 3,15   | 2,99   | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 48 -<br>17.09 | ISS     | Planejamento,<br>organização e<br>administração de<br>feiras,<br>exposições,<br>congressos e<br>congêneres                       | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | II - 2,5% (dois e meio por cento) para os<br>serviços previstos:<br><br>a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do<br>art. 1º, relacionados à exploração de<br>stands e centros de convenções para a<br>promoção de feiras, exposições,<br>congressos e congêneres;<br>b) no subitem 17.09 da lista do "caput"<br>do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº<br>16.272/2015) | 221,89                 | 234,25 | 222,56 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários   | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|---------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                             |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |         |                                             |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                |                        |        |        | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 -<br>1.01 | ISS     | Análise e<br>desenvolvimento<br>de sistemas | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 154,39                 | 162,99 | 154,86 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 49 -<br>1.02 | ISS     | Programação                                 | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 4,83                   | 5,09   | 4,84   | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                                                                                                                  | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |              |              | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                                                                                                                                                                                                            |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028         | 2029         |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |         |                                                                                                                                                                                                                            |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                |                        |              |              | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 -<br>1.03 | ISS     | Processamento,<br>armazenamento<br>ou hospedagem<br>de dados, textos,<br>imagens, vídeos,<br>páginas<br>eletrônicas,<br>aplicativos e<br>sistemas de<br>informação, entre<br>outros formatos,<br>e congêneres              | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 1.470,<br>41           | 1.552,<br>31 | 1.474,<br>89 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 49 -<br>1.04 | ISS     | Elaboração de<br>programas de<br>computadores,<br>inclusive de jogos<br>eletrônicos,<br>independenteme<br>nte da<br>arquitetura<br>construtiva da<br>máquina em que<br>o programa será<br>executado,<br>incluindo tablets, | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 220,75                 | 233,04       | 221,42       | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                        | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |              |              | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                                                                  |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028         | 2029         |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |         | smartphones e<br>congêneres                                                      |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                |                        |              |              | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 -<br>1.05 | ISS     | Licenciamento ou<br>cessão de direito<br>de uso de<br>programas de<br>computação | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 1.573,<br>38           | 1.661,<br>02 | 1.578,<br>18 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 49 -<br>1.06 | ISS     | Assessoria e<br>consultoria em<br>informática                                    | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 276,89                 | 292,31       | 277,73       | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |

| Item         | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                                            | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                          | PREVISÃO (R\$ milhões) |        |        | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |         |                                                                                                                                                      |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                | 2027                   | 2028   | 2029   |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |         |                                                                                                                                                      |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                |                        |        |        | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 -<br>1.07 | ISS     | Suporte técnico<br>em informática,<br>inclusive<br>instalação,<br>configuração e<br>manutenção de<br>programas de<br>computação e<br>bancos de dados | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 585,74                 | 618,36 | 587,53 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 49 -<br>1.08 | ISS     | Planejamento,<br>confeção,<br>manutenção e<br>atualização de<br>páginas<br>eletrônicas                                                               | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017) | 19,04                  | 20,10  | 19,10  | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |

| Item          | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários                                                                                       | Classificação                              | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                  | PREVISÃO (R\$ milhões) |              |              | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |         |                                                                                                                                 |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                        | 2027                   | 2028         | 2029         |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               |         |                                                                                                                                 |                                            |                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                        |              |              | anos<br>subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 -<br>1.09  | ISS     | Disponibilização,<br>sem cessão<br>definitiva, de<br>conteúdos de<br>áudio, vídeo,<br>imagem e texto<br>por meio da<br>internet | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 (exceto o subitem 1.09) e no<br>subitem 17.24 da lista do caput do art.<br>1º;(Redação dada pela Lei nº<br>18.066/2023) | 0,01                   | 0,01         | 0,01         | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os<br>anos<br>subsequentes. |
| 49 -<br>17.24 | ISS     | Inserção de<br>textos, desenhos<br>e outros materiais<br>de propaganda e<br>publicidade, em<br>qualquer meio                    | Potencial<br>Arrecadatório<br>Não Exercido | Art. 16 da Lei nº<br>13.701, de<br>24/12/03 | III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos<br>por cento) para os serviços previstos no<br>item 1 e no subitem 17.24 da lista do<br>"caput" do art. 1º; (Redação dada pela<br>Lei nº 16.757/2017)                         | 2.156,<br>02           | 2.276,<br>11 | 2.162,<br>60 | Considerando<br>como total uma<br>alíquota de 5%<br>(renúncia é a<br>diferença entre<br>5% e a alíquota<br>vigente).<br>Calculado a partir<br>da base de<br>pagamentos.<br>Aplicamos o IPCA<br>e o PIB de<br>serviços para os                          |



| Item | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação                        | Lei                                         | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREVISÃO (R\$ milhões) |          |          | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                         |
|------|---------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                     |                                      |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2027                   | 2028     | 2029     |                                                                                                                                                                                                              |
|      |         |                                     |                                      |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |          |          | anos subsequentes.                                                                                                                                                                                           |
| 50   | ISS     | Serviços tomados                    | Potencial Arrecadatório Não Exercido | Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03       | Serviços tomados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.418,75               | 4.664,88 | 4.432,24 | Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. |
| 51   | IPTU    | Entidades religiosas                | Remissão                             | Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17 | Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017)<br><br>I - estejam regularmente constituídos; e<br><br>II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro |                        |          |          | Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança.                |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                    |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2027                   | 2028 | 2029 |                                            |
|      |         |                                           |               |     | <p>Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.</p> <p>Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.</p> <p>Art. 15 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017)</p> |                        |      |      | Considerados remissos valores até 120 mil. |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2027                   | 2028 | 2029 |                         |
|      |         |                                           |               |     | <p>§ 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos:</p> <p>I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;</p> <p>II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e</p> <p>III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias.</p> <p>§ 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.</p> |                        |      |      |                         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei                                          | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 52-A | IPTU    | Moradias<br>estudantis                    | Isenção       | Arts. 17 da Lei nº<br>16.680, de<br>04/07/17 | Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:<br>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;<br>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;<br>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:<br>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;<br>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.<br>Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo | 0,04                   | 0,04 | 0,04 | Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário até 2025. Após 2026, valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para exercícios futuros foi aplicado o IPCA. |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei                                          | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                               |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                       |
|      |         |                                           |               |                                              | dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |      |      |                                                                                       |
| 52-B | IPTU    | Moradas<br>estudantis                     | Remissão      | Arts. 17 da Lei nº<br>16.680, de<br>04/07/17 | Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:<br>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;<br>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;<br>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:<br>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;<br>b) aplicar integralmente, no País, seus |                        |      |      | Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA. |

| Item | Tributo          | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários      | Classificação    | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                |
|------|------------------|------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                  |                                                |                  |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                        |
|      |                  |                                                |                  |                                       | recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.<br>Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |      |      |                                                                                                                                                                                                                        |
| 53   | ISS, IPTU e ITBI | Hotelaria, restaurantes e parques de diversões | Incentivo Fiscal | Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17 | Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região.<br>§ 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006.<br>§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.<br>§ 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026. |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários   | Classificação | Lei                                     | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                      |
|------|---------|---------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                             |               |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                              |
|      |         |                                             |               |                                         | contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.<br>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos:<br>I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado;<br>II - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado;<br>III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado. |                        |      |      |                                                                                                                                                              |
| 54   | ISS     | Entidades assistenciais sem fins lucrativos | Remissão      | Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017 | Art. 27. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |      |      | Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de AIJ por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                   |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                                           |
|      |         |                                           |               |     | <p>Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.</p> <p>§ 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei.</p> <p>§ 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem.</p> <p>§ 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.</p> <p>§ 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam</p> |                        |      |      | situações de All: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto', 'Recurso', 'Recurs o de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes. |



| Item | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários                                | Classificação                  | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREVISÃO (R\$ milhões) |       |       | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                                                    |                                |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2027                   | 2028  | 2029  |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      |         |                                                                    |                                |                                       | condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 55   | ISS     | Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia | Remissão                       | Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15 | Art. 5º Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).<br><br>Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:<br><br>I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;<br><br>II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado. | 23,76                  | 14,49 | 12,02 | Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão. |
| 56   | TRSS    |                                                                    | Readequação das Faixas de EGRS | Lei nº 16.398, de 09/03/16            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |       |       | Item desativado a partir de JAN/2020                                                                                                                                                                                                                                      |
| 57   | IPTU    | Entidades habitacionais                                            | Remissão                       | Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19 | Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |       |       | Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso                                                                                                                                                                                                    |

| Item | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|---------|-------------------------------------|---------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                     |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|      |         |                                     |               |     | <p>créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida -</p> |                        |      |      | <p>estimado a partir de despacho. Valor referente as débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores reemitidos</p> |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação    | Lei                                   | Texto                                                                                                                                                                                                                                                           | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                      |
|------|---------|-------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |                  |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                              |
|      |         |                                           |                  |                                       | PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.                                                                                                                                                                                             |                        |      |      | estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação. |
| 58   | IT      | Agremiações desportivas                   | Incentivo Fiscal | Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07 | Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei. | 0,37                   | 0,38 | 0,40 | Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados, obtidas no boletim da Receita em 20/01/2026. Para         |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei                                                                                | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      |         |                                           |               |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |      |      | o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA. Como não é possível identificar somente as transferências das Agremiações Desportivas, foi considerado o valor total doado não identificado como potencial máximo de desoneração. |
| 59   | IPTU    | Proprietários de imóveis contemplados     | Isenção       | Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07 | Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007)<br><br>Parágrafo único. A isenção de que trata | 7,32                   | 7,60 | 7,86 | Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do                    |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei                                                                                | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                                                                                                                |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                        |
|      |         |                                           |               |                                                                                    | este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.                                                                                                       |                        |      |      | cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.                  |
| 60   | ITBI    | Adquirentes dos imóveis                   | Isenção       | Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94                                              | Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei. |                        |      |      | Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa. |
| 61   | ITBI    | Adquirentes dos imóveis                   | Isenção       | Art. 3º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 15.891, de 07/11/13 | Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na                                                                       |                        |      |      | Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI,                                                                                                                       |

| Item | Tributo | Setores,<br>Programas ou<br>Beneficiários | Classificação | Lei | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia<br>resumida                                                                                               |
|------|---------|-------------------------------------------|---------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                           |               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                       |
|      |         |                                           |               |     | <p>data do fato gerador, desde que o ato transmissivo:</p> <p>I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou</p> <p>II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013)</p> <p>§ 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo.</p> <p>§ 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002)</p> |                        |      |      | são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa. |

| Item | Tributo | Setores, Programas ou Beneficiários | Classificação | Lei                                                                                | Texto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PREVISÃO (R\$ milhões) |      |      | Metodologia resumida                                                                                                                                                                                   |
|------|---------|-------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |         |                                     |               |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2027                   | 2028 | 2029 |                                                                                                                                                                                                        |
|      |         |                                     |               |                                                                                    | <p>§ 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada.</p> <p>§ 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)</p>                                                                                                                                      |                        |      |      |                                                                                                                                                                                                        |
| 62   | ITBI    | Entidades habitacionais             | Isenção       | Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 | <p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011)</p> <p>II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;</p> <p>III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003)</p> <p>IV - pelo Fundo de Arrendamento</p> |                        |      |      | Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa. |